



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 26/02/93

[Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/93

Encarregado

*Resolução nº 1,
de 22/03/93*

Dispõe sobre realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima de democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Esta Resolução é parte integrante do Regimento Interno e dispõe sobre realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º – O Plenário da Câmara Municipal de Toledo transformar-se-á, mensalmente, em Comissão Geral para, em audiência pública, debater com os segmentos da sociedade toledana assuntos de relevante interesse coletivo.

§ 1º – A Mesa baixará ato, ouvido o Plenário, determinando o dia da semana e o horário em que se realizará obrigatoriamente a audiência pública mensal.

§ 2º – A audiência pública a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser realizada em qualquer localidade do Município de Toledo.

Art. 3º – A Mesa indicará previamente pauta e local para a realização da audiência pública da Comissão Geral.

§ 1º – Para dar cumprimento ao que dispõe o **caput** deste artigo, a Mesa ouvirá os segmentos da comunidade toledana interessados em sua realização.

§ 2º – Os segmentos organizados de que trata o parágrafo anterior, deverão indicar representantes para participarem do debate na audiência pública da Comissão Geral.

Art. 4º – As normas sobre a realização da audiência pública da Comissão Geral, cumpridos os preceitos estabelecidos nesta Resolução, serão baixadas pela Mesa, ouvido o Plenário.

Parágrafo único – Enquanto não forem editadas as normas a que se refere o **caput** deste artigo, o disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução serão auto-aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º - Aplica-se, para a realização de audiências públicas pela Comissão Geral, nos casos não previstos nesta Resolução, o disposto no artigo 291 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1993.


ALDEMIR ARAÚJO
VEREADOR

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. Organização dos Poderes
3. _____

Sala das Sessões, 10 / 3 / 93

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 3 / 3 / 93

Relator: Beloir Rotta

Sala das Comissões: 3 / 3 / 93

Maria Cecília Pereira
Presidente da Comissão

CECILIA

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Recebido em: 3 / 3 / 93

Relator: SERGIO

Sala das Comissões: 3 / 3 / 93

Presidente da Comissão

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.

SALA DAS SESSÕES, 15 / 3 / 93

Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.

SALA DAS SESSÕES, 22 / 3 / 93

Presidente

Promulgada

Sala das Sessões, 22 / 3 / 93

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

PARECER Nº 01/93

Ao Projeto de Resolução nº 01/93,
do Vereador Aldeni de Araújo.

RELATOR: Vereador Sérgio Reclacatti.

1. RELATÓRIO

Encontra-se em tramitação, nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº 01/93, de autoria do Vereador Aldeni de Araújo, dispondo sobre realização de audiência pública pelo Plenário da Câmara Municipal de Toledo, transformado em Comissão Geral.

2. VOTO DO RELATOR

A proposição em análise ressalta a condição essencial da Câmara Municipal como Poder realmente identificado com a questão da Democracia participativa.

Como detentores de mandato popular, têm os Vereadores toledanos consciência de que o mando, a soberania, quem detém, de fato, é o povo.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 01/93.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Organização dos Poderes acompanha o Voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES, em 3 de março de 1993.

Sérgio Reclacatti
SÉRGIO RECALCATTI

RELATOR

Manoel José Inácio
MANOEL JOSÉ INÁCIO

Odair Maccari
ODAIR MACCARI



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

do Projeto de Resolução nº 01/93.

SALA DAS COMISSÕES, em 3 de março de 1993.

BELOIR ROTTA
RELATOR

ALDENI DE ARAÚJO

LÉO INÁCIO ANSCHAU

MARIA CECÍLIA FERREIRA

LUIZ CLAUDIO HOFFMANN



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

A sociedade brasileira busca ansiosa uma participação efetiva para reforçar suas reivindicações e anseios.

Tal projeto — AUDIÊNCIA PÚBLICA MENSAL — não tem outra intensão a não se de conjugar a democracia representativa com a democracia participativa.

O Vereador representa sua comunidade. Por isso, nosso trabalho deve ser auxiliado diretamente pela sociedade organizada. Isto é uma demonstração clara de que o Poder Legislativo e o conjunto da sociedade civil organizada podem somar esforços num auxílio mútuo e democrático.

Dentro do moderno conceito de democracia e participação popular, a democracia representativa, através da qual o povo nos delega poderes, deve ceder espaços e compreender a abertura do Poder Legislativo como um ato político de fortalecimento desta instituição, somando à democracia participativa onde o povo de forma concreta participa deste Poder, auxiliando-nos, fiscalizando e, principalmente, contribuindo para a construção de uma sociedade efetivamente democrática.

A audiência pública mensal dará a dimensão do amadurecimento deste Poder e, ao mesmo tempo, possibilitará o crescimento político e o respeito no embate de idéias, mesmo que sejam antagônicas.

Senhores Vereadores, a Audiência Pública Mensal constituir-se-á em fonte de informação permanente dentro do universo de problemas que nosso Município apresenta e para as tarefas a serem realizadas.

A Audiência Pública Mensal não vai legislar, mas temos certeza absoluta que ela contribuirá para que os Vereadores possamos melhor cumprir nossa tarefa de legislar.

Nossas funções não serão diminuídas: serão acrescidas, fortalecidas e dignificadas.

Por fim, entendemos que, com a aprovação da Audiência Pública Mensal, a Câmara Municipal de Toledo prestará um serviço exemplar também para outras Casas de Leis, demonstrando, na prática que na Câmara Municipal de Toledo, de uma maneira mais clara, o povo tem o direito de participar concretamente do Poder.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de fevereiro de 1993.


ALDENI ARAÚJO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 09/93

Ao Projeto de Resolução nº 01/93,
de autoria do Vereador Aldeni de Araújo.

RELATOR: Vereador Beloir Rotta.

1. RELATÓRIO

Encontra-se em tramitação, nesta Comissão, Projeto de Resolução de autoria do Vereador Aldeni de Araújo, que "dispõe sobre a realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Toledo".

2. VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução nº 01/93 trata da transformação do Plenário da Câmara Municipal de Toledo em Comissão Geral "para, em audiência pública, debater com os segmentos da sociedade toledana assuntos de relevante interesse coletivo". A proposição fundamenta-se no princípio constitucional do Estado Democrático de Direito, visando à participação de entidades representativas na discussão, com os Vereadores, de importantes temas ligados à vida do Município.

Tratando-se a proposição de matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, pode qualquer Vereador ter a iniciativa de apresentá-la à deliberação do Plenário.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade do Projeto de Resolução nº 01/93, nos aspectos constitucionais e legais.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação acompanha a manifestação do Relator, pela constitucionalidade e legalidade

.....



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 1, de 22 de março de 1993

Dispõe sobre realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução é parte integrante do Regimento Interno e dispõe sobre a realização de audiência pública mensal pela Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O Plenário da Câmara Municipal de Toledo transformar-se-á, mensalmente, em Comissão Geral para, em audiência pública, debater com os segmentos da sociedade toledana assuntos de relevante interesse coletivo.

§ 1º - A Mesa baixará ato, ouvido o Plenário, determinando o dia da semana e o horário em que se realizará obrigatoriamente a audiência pública mensal.

§ 2º - A audiência pública a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser realizada em qualquer localidade do Município de Toledo.

Art. 3º - A Mesa indicará previamente pauta e local para a realização da audiência pública da Comissão Geral.

§ 1º - Para dar cumprimento ao que dispõe o **caput** deste artigo, a Mesa ouvirá os segmentos da comunidade toledana interessados em sua realização.

§ 2º - Os segmentos organizados de que trata o parágrafo anterior, deverão indicar representantes para participarem do debate na audiência pública da Comissão Geral.

Art. 4º - As normas sobre a realização da audiência pública da Comissão Geral, cumpridos os preceitos estabelecidos nesta Resolução, serão baixadas pela Mesa, ouvido o Plenário.

Parágrafo único - Enquanto não forem editadas as normas a que se refere o **caput** deste artigo, o disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução serão auto-aplicáveis.



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

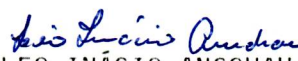


Art. 5º - Aplica-se, para a realização de audiências públicas pela Comissão Geral, nos casos não previstos nesta Resolução, o disposto no artigo 291 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná,
22 de março de 1993


LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal


LEO INÁCIO ANSCHAU
Primeiro Secretário